



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 10 de outubro de 2017.

Of. nº. 526/2017-DMOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projetos de Leis**

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, os Projetos de Leis nºs. 058 e 059/2017, para apreciação.

Tratam os Projetos ora encaminhados, das Subvenções Sociais da Associação Casa de Acolhimento - ACAR e Instituto do Câncer de Londrina, respectivamente.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1281/2017

Data 10/10/17 às 16 h 20 min

Nome Benir

PROJETO DE LEI:

- *058, de 06 de outubro de 2017*
- *“Autoriza a concessão de subvenção social a Associação Casa de Acolhimento - ACAR e dá outras providências.”*

SUMÁRIO

• MINUTA.....	001/41
• JUSTIFICATIVA	002/41
• PARECER JURÍDICO	003/41
• PARECER CONTÁBIL	006/41
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	007/41
• DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)	008/41
• OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO	009/41
• OFÍCIO DA ENTIDADE	010/41
• PLANO DE TRABALHO	011/41
• CERTIDÕES.....	018/41
• DECLARAÇÕES	025/41
• DECRETO 145/17	037/41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 058, de 06 de outubro de 2017

Autoriza a concessão de subvenção social a Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR, subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminado:

07.04 – 08.244.0487.2.110 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social - FR 000R\$. 10.000,00

Art. 3º - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:

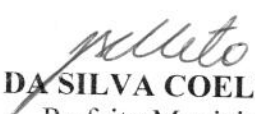
07.04 – 08.244.0487.2.109 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - FR 000R\$. 10.000,00

Art. 4º - Na execução da presente Lei deverá ser observado o que dispõe o Decreto Municipal nº. 145, de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, de conformidade com o que dispõem os artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aclio Dias dos Reis, aos 06 de outubro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 058/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 659/2017-SMAS, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado a título de Subvenção, para a entidade ACAR, com objetivo de auxiliar no custeio das despesas oriundas dos serviços de acolhimento de pessoas em situação de extremo abandono.

A Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de promover o apoio e acolhimento por meio de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana a homens e mulheres com idade a partir de 18 anos, que estão em condições de extrema pobreza e abandono nas ruas, com incapacidade de adaptação familiar e social.

A instituição mencionada acima, através de ofício, informou a este Executivo Municipal sobre as precárias condições financeiras que a mesma se encontra atualmente, esclarecendo que o valor ora solicitado será utilizado para cobrir as despesas fixas como aluguel, gás, água, energia elétrica e alimentação até o fim do ano em curso.

Considerando a necessidade de autorização legislativa específica para o repasse de subvenções, encaminhamos o presente para apreciação por parte dessa nobre Casa de Leis.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1327/2017

PROJETO DE LEI Nº 058/2017

SÚMULA: Autoriza a concessão de subvenção social a Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR e dá outras providências

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 058/2017. Autorização Legislativa. Concessão de Subvenção Social. Associação Casa de Acolhimento Renascer. Necessidade de se observar a Lei Federal nº. 13.019/2017 e Decreto Municipal nº. 145/2017.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 058/2017 tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar e autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR.

Em anexo constam as seguintes cópias: Justificativa ao Projeto de Lei em comento; Parecer Contábil nº. 020/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração do Ordenador da Despesa; Ofício nº. 041/2017, da Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR e respectivo Plano de Trabalho; Ofício nº. 659/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social – Protocolo nº. 2017/08/017419.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar e autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR.

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº. 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso I, da Lei nº. 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais suplementares, estabelecendo que são os destinados ao reforço de dotação orçamentária.

No caso concreto, verifica-se que a autorização de despesa faz-se necessária, tendo em vista que envolve dotação orçamentária insuficiente.

Da análise, verifica-se que em relação à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar a propositura está de acordo com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº. 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que existem recursos disponíveis para a despesa.

Ademais, a ação está incluída no PPA e na LDO, conforme art. 5º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, inciso XI, § 1º, da Constituição Federal.

No que se refere à subvenção, tem-se que a Lei Federal nº. 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ademais a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu art. 21, inciso XIII, estabelece que é competência da Câmara Municipal autorizar a celebração de convênios com entidades privadas:

***Art. 21, da Lei Orgânica Municipal** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

(...)

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 058/2017, que dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR, para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Deve entretanto, ser observado o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 145/2017 para, após autorização legislativa, firmar o respectivo Termo de Fomento.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 09 de outubro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 020/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 058, de 06 de outubro de 2017, que autoriza a concessão de subvenção social a Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR e dá outras providências;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 06 de Outubro de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 058, de 06 de outubro de 2017
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 058/2017, que autoriza a concessão de subvenção social a Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR e dá outras providências.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa existente: nº 487

Na LDO a Ação existente: nº 2.110

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	244
PROGRAMA	487
PROJETO/ATIVIDADE	2.110
NATUREZA DA DESPESA	3.3.50.43.00.00
FONTE DE RECURSO	000

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	10.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Conforme constante no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 058/2017.

Santo Antônio da Platina, 06 de outubro de 2017

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

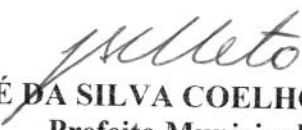
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 058/2017 que *“autoriza a concessão de subvenção social a Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR e dá outras providências”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 2º e 3º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Santo Antônio da Platina, 06 de outubro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Of. nº 659/2017-SMAS

Santo Antônio da Platina, 22 de Agosto de 2017.

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Prezado Senhor,

Está Secretaria recebeu através do ofício 40/17 da Associação Casa de Acolhimento Renascer (ACAR), à solicitação de um aporte financeiro no valor de R\$10.000,00, com o objetivo de custear as despesas, advindo da execução do serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, fornecendo alimentação, abrigo para pernoite, banho e outros serviços necessários oferecidos pela rede sócio-assistencial.

O repasse de recursos públicos para o setor privado é regulamentado pela Lei Federal 13.019/14, e a Lei Municipal 1.612/17 autoriza o município ao chamamento público e também receber propostas apresentadas por organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019 a qual é regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Nº145/17.

É de interesse desta secretaria, firmar termo e repassar recurso para a entidade supracitada, por entender que os serviços prestados é de grande relevância para o município, e é de interesse social.

Diante do exposto, solicito desta Secretaria de Fazenda quanto a disposição orçamentaria para darmos procedimento na celebração do termo com a ACAR.

Atenciosamente,


Cristiano Benedito Lauro,
Secretário Municipal de Assistência Social.

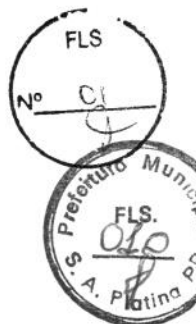
Ilustríssimo Senhor
Celso Dias de Oliveira
Secretario Municipal de Fazenda
Nesta
/CBL



RENASCER

Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR

CNPJ: 25.302.518/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento
Associação Civil Sem Fins Lucrativos ou Econômicos
Rua Pedro Claro de Oliveira, nº 257 - Vila Mascaro
Santo Antônio da Platina - Paraná



Ofício Nº 41/2017.

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Decreto Municipal 145/17 que regulamenta a Lei Federal 13019/14, vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$2.000,00 mensais para desenvolver o projeto intitulado ACAR – Associação casa de acolhimento Renascer em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Justificamos nosso pedido em detrimento de sermos a única entidade nesta cidade a qual acolhe moradores de rua e pessoas em situação de extremo abandono. Oferecemos acolhimento por até seis meses, fornecendo a essas pessoas moradia, alimentação, tratamento médico, serviços de cidadania, roupas entre outros. Também acolhemos emergencialmente pessoas as quais apenas necessitam de um local de repouso temporário, fornecendo banho, alimentação e outras. Todas essas atividades são desenvolvidas a mais de um ano apenas com apoio de voluntários, mas sem a iniciativa pública estamos fadados a fechar nossas portas devido as dificuldades financeiras enfrentadas. Os recursos pleiteados serão utilizados para custear em parte nossas necessidades mensais e outras, como aluguel, água, luz, gás, etc.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Roberto Assis
Diretor Presidente

A Vossa Excelência
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina/PR



Renascer

Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR

CNPJ: 25.302.518/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Associação Civil Sem Fins Lucrativos ou Econômicos

Rua Pedro Claro de Oliveira, nº 257 - Vila Mascara

Santo Antônio da Platina - Paraná

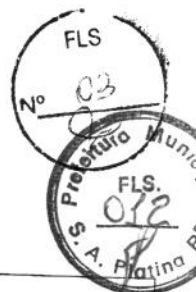


PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER		CNPJ 25.302.518/0001-00
Endereço Rua Pedro Claro de Oliveira, nº 257 - Vila Mascara		CEP 86.430-000
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional acarenascer@gmail.com
Banco* Caixa Economica Federal	Nº Agência 0405	Nº Conta Poupança 24396-9
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente ROBERTO ASSIS		
Função DIRETOR PRESIDENTE	RG 4.788.155-2	CPF 835.799.319-20
Telefone (43)31410262	Celular (43)9 9900-6757	E-mail radireito@outlook.com
Endereço Residencial Rua Rio Branco, 620, centro, Santo Antonio da Platina-PR		CEP 86.430-000
Nome do Responsável Técnico pela Execução do Serviço ROBERTO ASSIS		



Função DIRETOR PRESIDENTE	RG 4.788.155-2	
CPF 835.799.319-20	Email: radireito@outlook.com	
Telefone (43) 3141-0262	Celular (43) 9 9900-6757	
Formação		Nº Registro no Conselho Profissional

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A ACAR surgiu da união de um grupo de pessoas que inicialmente juntaram-se em esforço de vontade para atender as necessidades básicas de uma moradora de rua a qual estava abrigando-se a tempos na rodoviária desta cidade. Levavam alimentação, remédios, entre outros atendimentos. A senhora Marlene foi atendida por um período de 3 meses de forma diária, sendo que vislumbraram uma necessidade de um local, onde nasceu a ACAR. Os principais objetivos da associação é fornecer acolhimento integral e parcial a moradores de rua e pessoas em estado de abandono social e familiar, implementando ações que possam permitir que os acolhidos possam reintegra-se a suas famílias ou buscarem novas possibilidades de vida. A ACAR participa ativamente das reuniões do conselho municipal de assistência social.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/Serviço ACAR – Associação Casa de Acolhimento Renascer
Rua Pedro Claro de Oliveira, nº 257 – Vila Mascaro. Existe atualmente um imóvel alugado com 4 quartos, uma sala, uma cozinha, um refeitório, uma secretaria, lavanderia, e toda infra-estrutura necessária para a existência da ACAR.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO



A ACAR possui colaboradores voluntários que ajudam tanto financeiramente como doando seu tempo nas atividades diárias como preparo de alimentos, limpeza das instalações, atividades religiosas, atendimentos por profissionais da área da saúde (médicos, dentistas, psicólogos), todas pessoas da sociedade civil as quais possuem rotatividade nessa parceria. Somos parceiros da Secretaria de Assistência Social, onde acolhemos as pessoas indicadas para receberem nossos cuidados e posteriormente recorremos a ela a fim de garantir direitos sociais ao mesmos. São realizados diariamente cultos religiosos dirigidos por diversas igrejas evangélicas e ministros católicos, e encaminhamento quando possível dos acolhidos ao mercado de trabalho. Realizamos uma triagem da vida dos acolhidos visando conhecer suas histórias e elaborar o contato com a família visando o retorno a origem quando possível.

2.2 OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

Nossa principal proposta não é apenas fornecer abrigo e comida, mas dignificar o ser humano dando-lhes condições para recuperarem sua dignidade de cidadão. Acreditamos que por fornecermos ferramentas por meio dos parceiros e voluntários, de modo paulatino, teremos resultados fantásticos tanto paramos acolhidos como aos familiares que os receberão de volta com suas vidas mudadas, pois muitos chegam com problemas com álcool e drogas, e embora não sejamos uma casa de recuperação, não envidamos esforços procurando alternativas de tratamento quando possível.

3 METAS DE ATENDIMENTO

Até a presente data conforme relatório disponível na secretaria, nesse anos de 2017 realizamos quase 800 atendimentos emergenciais, onde fornecemos banho e alimentação além de mudas de roupa e no acolhimento temporário de 6 meses, cerca de 40 pessoas atendidas esse ano. Nossa meta é com a ajuda do poder público ampliar essa demanda em 40% nos atendimentos emergenciais e 20% nos temporários.

3.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

Alimentação: essa atividade é desenvolvida pelos acolhidos quando esses possuem essa capacidade e de forma sempre voluntária, nunca obrigatória; por voluntários oriundos da comunidade cristã de todas as igrejas platinenses que em escalas se revezam em dias distintos.

Limpeza: realizada principalmente pelos internos de forma obrigatória e com escalas pré-ordenadas;

Assistência religiosa: realizada por pastores e ministros religiosos;

Serviço administrativo: realizado pela equipe da diretoria eleita;

Serviços de saúde: realizados pelos órgãos públicos da saúde;

Atendimento psicológico: realizado em loco pela doutora Miriam Montanheiro, colaboradora fundadora da ACAR;



3.1.1 ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1- Acolhimento de pessoas em situação de extrema pobreza, moradores de rua, pessoas em trânsito	1.1. Banho e Higiene Pessoal	x			
	1.2. Refeições principais	x			
	1.3. Pousos	x			
	1.4. Permanência integral	x			
2- Acompanhamento psicológico e social	2.1. Atendimento com psicólogo			x	
	2.2. Regularização de documentos				x
	2.3. Busca por familiares				x
	2.4.				
3-	3.1.				
	3.2.				
	3.3.				
	3.4.				
4-	4.1.				
	4.2.				
	4.3.				
	4.4.				

3.1.2 FONTES DE RECURSOS:

Fontes de Recursos da OSC	Valor total anual dos Recursos R\$
Governo Federal	R\$ 0,00
Governo Estadual	R\$ 0,00
Governo Municipal	R\$ 0,00
Doações ou Contribuições Individuais	R\$ 3600,00
Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	R\$ 0,00
Entidades Religiosas	R\$ 0,00
Vendas de Produtos e Serviços	R\$ 0,00
Outros. Quais?	
Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3600,00



A avaliação do sucesso do projeto será feito através da quantidade de pessoas que atendemos por mês, sejam esses atendimentos emergenciais provisórios ou integrais.

Também poderemos analisar o progresso da instituição através das histórias de sucesso que têm início na casa, como a de várias pessoas que já passaram por lá.

O reestabelecimento na sociedade, o reencontro e retorno do vínculo com a família, empregos e renda fixos, que os permitem a continuarem suas vidas após a ajuda da casa e do projeto, são finais de sucesso e que nos ajudarão a acompanhar o progresso e sucesso do projeto.

Com o tempo, objetivamos um espaço maior, com mais vagas, para que esse trabalho possa se expandir e se aperfeiçoar, atingindo uma maior parcela da população em situação de rua e abandono.

3.1.3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	ROBERTO ASSIS
Telefone (43) 9 9900-6757	(43) 3141-0262
E-mail radireito@outlook.com	
Formação / Registro no Conselho	

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FMAS ou FMDCA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL MENSAL
Custeio	Aluguel do imóvel	1	R\$ 700,00
	Água	1	R\$ 300,00
	Luz	1	R\$ 300,00
	Gás	3	R\$ 150,00
	Produtos de limpeza, higiene, manutenção da casa	vários	R\$ 200,00
	Gêneros alimentícios não obtidos através de doação	vários	R\$ 350,00
TOTAL			R\$ 2.000,00

SAP, R/09/17

Local/Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

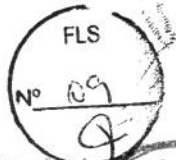
Protocolo n°.....

Nome: _____
Assinatura





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER - ACAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.302.518/0001-00

Certidão nº: 135512000/2017

Expedição: 16/08/2017, às 15:16:33

Validade: 11/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER - ACAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.302.518/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis

Fone (43) 3534-8734

e-mail: ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



UNIDADE GESTORA DE TRANSFERENCIA

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2017	
01 – ENTIDADE: Associação Casa de Acolhimento Renascer		02 – CNPJ: 25.302.518/0001-00	
03 – ENDEREÇO: Rua Pedro Claro de Oliveira, nº 257.			
04 – CEP: 86430-000	05 – BAIRRO: Vila Mascaro	06 – FONE: 3534-4376	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL: acarenascer@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO			
O DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Roberto Assis		11 – CPF: 835.799.319-20	
12 – RG: 4.788.155-2 SSP/PR		13 – DATA DA POSSE: 31 de Julho de 2017 (31/07/2017)	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rio Branco, nº 620.			
15 – BAIRRO: Centro	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR: (43) 9 9900-6757	

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.


ROBERTO ASSIS
Diretor-presidente

CERTIDÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 31 de julho de 2017 (31/07/17) a 31 de julho de 2019 (31/07/19) são:

Diretor-presidente: ROBERTO ASSIS, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 4.788.155-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 835.799.319-20, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 620, Centro, Santo Antônio da Platina, PR;

Diretor administrativo/vice-presidente: CECÍLIA BUENO LEVATTI, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 10.226.390-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 065.118.879-28, residente e domiciliada na Alameda Ari Albino Coser, nº 302, Residencial Morumbi, Santo Antônio da Platina, PR;

1ª tesoureira: JOSÂNGELA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.515.287-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 696.607.439-04, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz, nº 457, Centro, Santo Antônio da Platina, PR;

2º tesoureiro: PAULO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG nº 7.687.692-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 065.752.359-30, residente e domiciliado na Rua Augusto Batista de Freitas, nº 216, Conjunto Habitacional Dr. Jamidas, Santo Antônio da Platina, PR;

1ª secretária executiva: GISELE CORSINI SILVA, brasileira, casada, secretária, portadora do RG nº 8.655.167-5 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 040.952.669-02, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 409, Jardim Saúde, Santo Antônio da Platina, PR;

2ª secretária executiva: JULIANA VEIGA DE MELO, brasileira, solteira, técnica em radiologia, portadora do RG nº 9.773.607-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 067.003.419-30, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 130, Centro, Santo Antônio da Platina, PR;

1º conselheiro fiscal: GUSTAVO MORENO DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.550.088- 0 SSP/PR e inscrito no CPF 051.391.749-79, residente e domiciliado na Rua Edgar Vieira de Azevedo, nº 87, Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina, PR;

2ª conselheira fiscal: LUCIANA DA SILVA MENDONÇA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.096.528-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 565.144.419-04, residente e domiciliado na Rua Progresso, nº 13, Jardim Saúde, Santo Antônio da Platina, PR.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

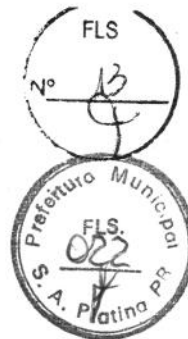


ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente



CERTIDÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que **ADÉRCIO SERAFIM ESTEVES**, CPF nº 023.098.589-00, CRC nº 012.888/o-1, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ADERCIO SERAFIM ESTEVES
REGISTRO.....	: PR-012888/O-1
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 023.098.589-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 16.08.2017 as 17:57:32.

Válido até: 14.11.2017.

Código de Controle: 237907.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, nomeio a Sra. **JOSÂNGELA DE ALMEIDA COSTA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.515.287-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 696.607.439-04, como Gestora na entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.



ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente



JOSÂNGELA DE ALMEIDA COSTA

1ª Tesoureira e Gestora



DECLARAÇÃO



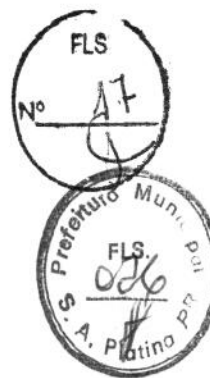
Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% da sua receita.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



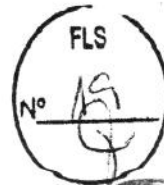
Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o município de Santo Antônio da Platina não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do município de Santo Antônio da Platina.

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



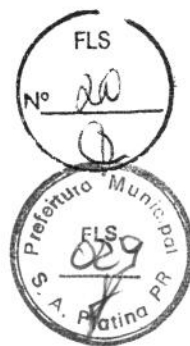
Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

CERTIDÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que abriremos conta específica, a qual informaremos posteriormente a agência bancária (nome e número) assim como o número da referida conta.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



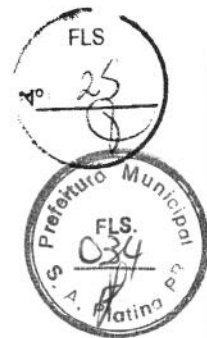
Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer teve seu início das atividades em 30/05/2016 (30 de maio de 2016), e que seu Estatuto atende os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

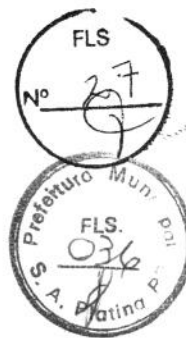
Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2017.



ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente

DECLARAÇÃO



Eu, **ROBERTO ASSIS**, CPF nº 835.799.319-20, presidente/diretor/provedor da Associação Casa de Acolhimento Renascer, de CNPJ nº 25.302.518.0001/00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei.

Santo Antônio da Platina, PR, 12 de setembro de 2017.

ROBERTO ASSIS

Diretor-presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECRETO Nº 145/17

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Executivo do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Pública Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela Secretaria Municipal interessada, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Pública Municipal:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal.

VII – autorização da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

§ 3º O parecer jurídico abordará exclusivamente a legalidade e possibilidade de celebração do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Decreto e da Lei Orgânica do Município e abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 4º A manifestação jurídica não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Pública Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal;

III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 18, § 3º, deste decreto.

IV – autorização da Câmara Municipal.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Pública Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Parágrafo único. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;

IV – a indicação do servidor público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

§ 1º. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

§ 2º. Para celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação é indispensável a observância dos artigos 17, 21, 69 e 83 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Setor de Contratos, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

I – do servidor público designado como gestor da parceria;

II – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.